



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 026/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 509, de 15 de maio de 2000, e suas alterações posteriores, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em razão da necessidade de suprir afastamentos legais, atender ao aumento da demanda na rede municipal de ensino e assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais.

Parágrafo Único. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
03 (três)	20 horas semanais	Professor
01 (um)	20 horas semanais	Professor AEE

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período, diante da manutenção do interesse público.

§ 1º - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei nº 509/2000 - Plano de Carreira do Magistério e será aumentada ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 25/1993, de 21 de maio de 1993, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em razão da necessidade de suprir afastamentos legais e assegurar a manutenção dos serviços essenciais de transporte.

APROVADO
Em, 04/05/26

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
CNPJ 29.315.171/0001-91
RECEBIDO EM 04/05/26


Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Parágrafo Único. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
05 (cinco)	40 horas semanais	Motorista

Art. 4º - As contratações de que trata o artigo anterior serão pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data de admissão, podendo ser prorrogadas por igual período, diante da manutenção do interesse público.

§ 1º - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e será aumentada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados, com autorização prevista no artigo anterior, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 5º - As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único. O processo seletivo simplificado será regulamentado por edital, com ampla divulgação.

Art. 6º - Os contratos firmados com base nesta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, assegurado o pagamento das verbas legalmente devidas, relativas ao período efetivamente trabalhado.

Art. 7º - Os servidores contratados temporariamente com fundamento nesta Lei ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contribuindo para o INSS.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
04 DE MAIO DE 2026.


GENOIR MARCOS FLOREK
PREFEITO MUNICIPAL